

TC – 045.606/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Alto Parnaíba-MA.

Responsáveis: A.G. Fialho (CNPJ 08.928.304/0001-25); Blima Engenharia e Construções Ltda.(CNPJ 05.611.321/0001-46); Dalci Pina Costa (CPF 231.090.093-15) ; Ernani do Amaral Soares (CPF 130.696.671-04); José Henrique Figueira Soares, (CPF 924.493.871-53); Edmilson Lucas da Rocha Filho, (CPF 392.350.411-04); Celiano Francisco Cavalcante da Silva, (CPF 540.346.204-04); Jeremias da Costa Filho, (CPF 319.911.223-49); Luiz Carlos de Castro Rodrigues, (CPF 101.043.303-25); Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.,(CNPJ 69.435.089/0001-15) ; Francisco David de Castro Filho , (CNPJ 03.537.275/0001-57) ; J. de R. C. Silva (CNPJ 10.485.629/0001-22) e Mercadinho Sul – M. José Carvalho (CNPJ 04.683.096/0001-90).

Advogados constituído nos autos:

- Janelson Moucherek Soares do Nascimento (6499/OAB/MA) e outros, representando J. de R. C. Silva. Peça 101 e 112.

- Vitélio Shelley Silva (6740/OAB/MA), representando Edmilson Lucas da Rocha Filho; Celiano Francisco Cavalcante da Silva; Dalci Pina Costa; Jeremias da Costa Filho; Ernani do Amaral Soares; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.; José Henrique Figueira Soares; e A.G. Fialho. Peças 70, 71, 72, 75, 76, 77, 81, 82, 101, 112.

- Kelton Almeida Machado (9981-A/OAB-MA), Francisco David de Castro Filho. Peça 130.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 148)

Número/Ano: 295/2017.

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 22/2/2017

Ata nº: 6/2017.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		

9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
12.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? Não em relação ao advogado Kelton Almeida Machado (9981-A/OAB-MA)		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Complementando a Instrução de Verificação de Inexatidão Material em Acórdão (peça 145), atesto quanto aos itens acima indicados, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material relacionado ao CPF do responsável, Sr. **LUIS CARLOS DE CASTRO RODRIGUES**.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º da Portaria – Secex-MA n. 1 de 13/1/2017 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Ministra Relatora, ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do Acórdão 295/2017- Plenário, Sessão de 22/2/2017, Ata nº 6/2017, consignando a seguinte alteração:

- No item 3 – Responsáveis: **Onde se lê:** “ (...) Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF 427.828.053-04), (...)” **leia-se:** Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF 101.043.303 - 25), (...)”, e

- No Subitem 9.7: **Onde se lê:** “ (...) – Sr. Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF 427.828.053-04), (...)” **leia-se:** Luís Carlos de Castro Rodrigues (CPF 101.043.303 - 25), (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, proceder a notificação do responsável, Sr. **Luiz Carlos de Castro Rodrigues**, (CPF 101.043.303-25), de acordo com os subitens **9.4 e 9.7** do acórdão acima citado.

SECEX/MA, em 3 de fevereiro de 2018.

Assinado eletronicamente

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFM Mat. 737- 4.

